



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 58/2005

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.

O Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação e cria a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação serão absorvidos pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", ficando, o Poder Executivo, autorizado a proceder, mediante decreto, às alterações orçamentárias pertinentes.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" é parte integrante da administração indireta, e de direito público, subordina-se diretamente ao prefeito e sua presidência será exercida de imediato pelo atual titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação que ora se extingue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Art. 3º - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", tem a seguinte competência:

- I - Apoiar, promover e executar as atividades culturais no município, preservando e promovendo o universo cultural, seus valores e a memória nacional;
- II - Estimular os programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;
- III - Difundir e incentivar as entidades culturais, estimulando a criatividade no campo cultural;
- IV - Incentivar a produção artística nas suas diversas modalidades e expressões como música, teatro, dança, artes plásticas, literatura, fotografia, cinema, vídeo, folclore, artesanato, circo, patrimônio artístico e histórico, culturas étnicas e ainda aquelas manifestações que vierem a se consolidar no campo cultural;
- V - Levantar e registrar o acervo documental, bibliográfico e cultural do município de São Cristóvão;
- VI - Registrar, conservar promover o patrimônio cultural material e imaterial no âmbito do município;
- VII - Executar programas de recuperação, conservação e preservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos no âmbito da cidade de São Cristóvão;
- VIII - Criar e manter bibliotecas, arquivos e casas de cultura;
- IX - Coordenar programas eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;

D.1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

X - Planejar, implementar, desenvolver e coordenar as políticas e atividades de turismo do município;

XI - Implementar projetos de infra-estrutura turística;

XII - Exercer outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. A Secretaria da Administração deverá proceder em relação à fundação extinta pela presente lei:

I - à redistribuição dos funcionários efetivos para a Fundação;

II - ao levantamento, inventário e reversão, ao patrimônio do Município, dos seus bens patrimoniais.

Art. 5º - Para a elaboração da regulamentação da estrutura organizacional da Fundação de Cultura e Turismo "João Bebe Água" será formada uma comissão da qual participará um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água";

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Administração

d) Associação de Cultura Artística de São Cristóvão;

e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único- Esta comissão será presidida pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

P-1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face à implantação da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

Art. 7º. O Secretário de Finanças e Planejamento designará um liquidante da extinta Secretaria, que promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias o levantamento dos seus direitos e obrigações para as providências pertinentes.

Art. 8º. Os cargos comissionados poderão ser aproveitados, por decreto nos mesmos cargos ou outros pelo mesmo denominado, mediante sua alocação a respectiva Fundação.

§ 1º. Uma vez realizada a alocação dos cargos comissionados, na forma do *caput* deste artigo, os cargos não aproveitados, serão extintos.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo de sessenta dias, prazo a partir do qual, o não aproveitamento dos cargos comissionados implicará na sua extinção.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os servidores da extinta Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação para a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água".

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 09 de dezembro de 2005.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO
Prefeito Municipal

P. F.